



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

**LEI Nº545/97.**

**SÚMULA -** Dispõe sobre a concessão de desconto para quitação de tributos municipais que se encontram atrasados.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º -** Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento), para pagamento à vista dos tributos municipais, que se encontram atrasados.
- Art. 2º -** Os benefícios desta Lei estenderá até o dia 31 de dezembro de 1997.
- Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e sete.**

**LUIZ YOSHIHARU SATO**  
Prefeito Municipal

Publique-se:

  
.....  
**DIRCEU ANTUNES**

Chefe de Gabinete e Serv. Administrativos

Projeto de Lei N.º 037	25.11.1997
Publicado	Tribuna de Jataizinho
Do dia	15.01.1998
Página	03

Arquivado de  
Luz de Jataizinho